

## **REQUERIMENTO N° , DE 2012 – CCT**

Requeiro, na forma do disposto nos arts. 90, II, e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de quatro audiências públicas com o objetivo de instruir o exame, por esta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, que *altera a alínea “c” e inclui a alínea “e” no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich “menos quatro horas” para o fuso horário Greenwich “menos cinco horas”*, de acordo com a seguinte programação:

1. Primeira audiência pública:

- a) representante da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
- b) representantes de emissoras de televisão nos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará, afiliadas a redes nacionais de televisão;
- c) representante da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- d) representante da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

2. Segunda audiência pública:

- a) representantes das federações das indústrias e do comércio dos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará;
- b) representante das federações de trabalhadores da indústria e do comércio dos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará.

3. Terceira audiência pública:

- a) representantes dos sindicatos dos estabelecimentos de ensino dos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará;
- b) representantes dos sindicatos dos professores dos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará;
- c) representantes dos sindicatos das empresas de transporte coletivo urbano de passageiros dos municípios de Manaus, no Estado do Amazonas, Rio Branco, no Estado do Acre, e Santarém, no Estado do Pará.

#### 4. Quarta audiência pública:

- a) representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- c) representante do Observatório Nacional.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O tema que é objeto do PLC nº 63, de 2011, é bastante polêmico e tem gerado grande debate entre os Estados envolvidos, o Acre, o Amazonas e o Pará.

Nos últimos tempos, a matéria sofreu uma série de idas e voltas.

No dia 24 de junho de 2008, por determinação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, foi alterado o horário legal dos Estados acima referidos.

Posteriormente, pelo Decreto Legislativo nº 900, de 2 de dezembro de 2009, foi convocada consulta popular entre os eleitores

do Acre sobre essa alteração. A consulta teve lugar no dia 31 de outubro de 2010 e 56,87% dos eleitores daquele Estado rejeitaram a alteração.

No tocante aos outros dois Estados envolvidos, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 931, de 2009, do Senador FLEXA RIBEIRO e outros Senhores Senadores, que *dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e do Amazonas.*

O PDS foi aprovado por esta Casa em 2 de dezembro de 2009 e remetido à Câmara dos Deputados, onde passou a ser identificado como PDC nº 2.302, de 2009.

No ano de 2011, foi apresentado nesta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 91, de autoria do Senador PEDRO TAQUES, que retornava o fuso horário anterior do Estado do Acre.

Na tramitação da matéria, mediante entendimentos com as bancadas dos Estados do Amazonas e do Pará, evolui-se para a aprovação de proposta que determinava o retorno à situação existente anteriormente à edição da citada Lei nº 11.662, de 2008, para os três Estados. Aprovada a matéria nesta Casa, foi o projeto encaminhado à Câmara dos Deputados, onde também foi acolhido e encaminhado à sanção.

Entretanto, mediante a Mensagem nº 593, de 20 de dezembro de 2011, a Excelentíssima Senhora Presidente da República, vetou integralmente a proposição e encaminhou, pela Mensagem nº 595, do dia subsequente, projeto de lei, que recebeu o nº 3.078, de 2011, na Câmara dos Deputados, promovendo o retorno apenas do horário legal dos Estados do Acre e do Amazonas e mantendo a alteração feita pela Lei nº 11.662, de 2008, para o Estado do Pará.

À época, já tramitava na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 446, de 2011, que, aprovado naquela Casa, deu origem ao PLC nº 63, de 2011.

Ainda sobre o tema, no corrente ano foi apresentado nesta Casa o PDS nº 77, de 2012, que *convoca plebiscito sobre a alteração do horário legal dos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará.*

Toda essa situação coloca um grande desafio ao Senado Federal. É, sem dúvida, chegado o momento de encerrar a polêmica, esgotando as discussões sobre o tema antes de sua decisão.

Assim, com esse objetivo, estamos propondo um programa de audiências públicas sobre a matéria, envolvendo, em grupos temáticos, todos os setores da sociedade civil relacionados ao tema, bem como os órgãos técnicos voltados à questão.

Trata-se, aqui, de permitir que o Congresso Nacional tome, de forma serena e tranquila, a melhor decisão sobre o assunto.

Sala da Comissão,

Senador ANÍBAL DINIZ